



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI NO: 229/2025

AUTORIA: Vereadora Oamares de Sales

RELATOR(A): ELIANE CARNEIRO DA SILVA

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Suporte Nutricional para as pessoas em tratamento de câncer no Município de Extremoz e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

1. Síntese da Proposição: O Projeto de Lei no 229/2025 objetiva instituir diretrizes para a oferta de suporte nutricional especializado a pacientes oncológicos no Município de Extremoz/RN, estabelecendo a obrigatoriedade de assistência dietética integral para garantir a eficácia do tratamento clínico na rede pública municipal.
- 2 Histórico e Tramitação: A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para a análise devida de mérito social e utilidade pública. A presente manifestação é exarada em estrita observância ao Art. 60 do Regimento Interno (RI) desta Casa Legislativa, que fundamenta a competência deste órgão fracionário para avaliar o impacto das políticas de saúde e assistência.

Extremoz/RN, 02 de Junho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO 1. Base Legal e Competência: A proposição encontra pleno suporte no Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que confere ao Município a



prerrogativa de legislar sobre assuntos de seu interesse peculiar. Complementarmente, o art. 17, inciso VII estabelece a competência para a prestação de serviços de saúde pública, enquanto o art. 20, inciso I, reforça a atribuição articulada entre o Legislativo e o Executivo no zelo pela saúde e assistência pública. Assim, a matéria é formalmente adequada às competências municipais.

2. Mérito Social e Dignidade Humana: Sob a ótica do mérito social, o suporte nutricional oncológico é um desdobramento direto do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no Preâmbulo da Lei Orgânica Municipal. A vulnerabilidade biológica imposta pelo câncer exige que o Estado forneça condições plenas para a recuperação do cidadão. A nutrição adequada não é apenas um complemento, mas um direito fundamental que viabiliza a própria efetividade do direito à saúde e à vida.
- 3, Impacto na Saúde Pública Local e Justificativa Clínica: Como especialista em Saúde Coletiva, destaca-se que a desnutrição e a caquexia oncológica atingem uma parcela crítica de pacientes, sendo causas diretas de interrupções no cronograma de tratamento e aumento da toxicidade das terapias convencionais, A otimização do estado nutricional funciona como uma intervenção não farmacológica estratégica que amplia a janela terapêutica dos tratamentos oncológicos. Para a rede pública de Extremoz (SUS), a implementação deste suporte reduz significativamente o bônus sobre o sistema de atenção secundário, ao prevenir complicações hospitalares e diminuir os índices de reinternações evitáveis, otimizando a rotatividade de leitos e os recursos públicos.

Extremoz/RN, 02 de Junho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

4. Alinhamento ao Art. 60 do RI: A proposta demonstra-se oportuna e conveniente para a realidade de Extremoz, atendendo ao requisito de utilidade pública. O projeto preenche uma lacuna assistencial na rede local, promovendo um impacto social positivo e direto na qualidade de vida dos munícipios



extremozenses que enfrentam O tratamento oncológico em situação de vulnerabilidade,

III - VOTO DA RELATORA

1. Conclusão da Relatora: Diante do elevado alcance social da propositura e de sua relevância inegável para a estruturação das políticas de saúde coletiva no município, conclui-se que o projeto de lei atende aos anseios da comunidade e aos preceitos técnicos de assistência integral ao paciente.
2. Veredita: Pelo exposto, manifesto meu voto pelo PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei no 229/2025.

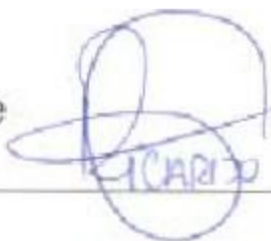
É o voto

Relatora: Vereadora Eliane Carneiro da Silva

IV - PARECER DA COMISSÃO

Deliberação Coletiva: A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Extremoz/RN, em reunião ordinária, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à tramitação da matéria.

1. **Ricardo Caridade – Presidente**



Extremoz/RN, 02 de Junho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

MUNICIPAL EXTREMOZ

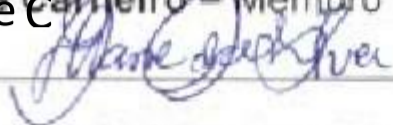
PODER LEGISLATIVO

2, Professor Fabiano — Membro

~~Professor Fabiano — Membro~~



Éliane Carneiro — Membro Relatora



4 Cleiton da Habitação — Membro



5. Michele Fernanda Nascimento de Góis — Membro



3